

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº  
3.741/2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AUTOR: DEPUTADO RUBEM MEDINA

PARTIDO  
PFL

UF  
DF

PÁGINA  
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.741, DE 2000.

Fica alterada a redação do art. 289, § 2º, da Lei nº 6.404/76, nos seguintes termos:

“Art. 289 .....

.....  
§ 2º As companhias abertas, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários, poderão publicar demonstrações contábeis de forma condensada, desde que:

I - enviem cópia das demonstrações contábeis completas aos respectivos órgãos oficiais de controle e de fiscalização; e

II - promovam o arquivamento dessas demonstrações no Registro do Comércio.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo recompor a proposta original contida no Projeto de Lei nº 3.741/2000, no sentido de possibilitar às companhias abertas publicarem as suas demonstrações contábeis de forma condensada, desde que observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários e, ainda, desde que sejam encaminhadas aos órgãos oficiais de controle e de fiscalização e ao Registro do Comércio as demonstrações contábeis completas.

Essa proposta modificativa, em que se procura restabelecer parcialmente o texto original, se justifica por duas principais razões. Em primeiro lugar, estaria sendo atendida uma premissa bastante relevante no mercado de capitais, que é a transparência das informações contábeis e o acesso imediato e igualitário a essas informações, uma vez que não se estaria eliminando, nem diminuindo, o nível de **divulgação** dessas informações, mas, tão somente, a quantidade de informação que deve ser **publicada em jornal**.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA PARLAMENTAR

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº  
3.741/2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AUTOR: DEPUTADO RUBEM MEDINA

PARTIDO  
PFL

UF  
RJ

PÁGINA  
02/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Devemos ressaltar que as companhias abertas já são obrigadas a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários as suas demonstrações contábeis, além de outras informações de natureza econômica, financeira e social, que são imediatamente disponibilizadas ao público, inclusive mediante a rede mundial de computadores. Também tem crescido o número de empresas que divulgam voluntariamente as suas informações contábeis pela Internet, além do surgimento, cada vez mais acentuado, de "sites" especializados em divulgação e análise. Para o usuário interessado nessas informações (acionistas, investidores, analistas e demais profissionais do mercado), essa forma de divulgação tem sido a sua principal fonte de acesso. Devemos ter em mente que o Projeto de Lei nº 3.741 não só possibilita que haja um processo de harmonização com as práticas contábeis internacionais, ele também amplia a quantidade, a qualidade e o nível de detalhamento da informação a ser divulgada.

Além disso, essa forma de divulgação irá ao encontro de uma outra necessidade fundamental do nosso mercado, que é o aumento da sua competitividade. A redução dos custos de ser uma companhia aberta é uma forma de se promover esse aumento de competitividade. Evidentemente, todo custo para ser avaliado como excessivo ou não deve ser medido em relação ao benefício que ele deve proporcionar. Com o desenvolvimento cada vez maior da informática, a utilização da informação publicada em jornal tem diminuído significativamente, reduzindo em importância a relação custo-benefício que havia quando a Lei nº 6.404/76 foi editada.

Ademais, dados de uma pesquisa feita junto a 11 países, sendo 7 deles com sistema jurídico semelhante ao nosso, revelou que em 8 (Espanha, Itália, Alemanha, Argentina, Chile, Estados Unidos, Inglaterra e Coréia) não há qualquer obrigatoriedade de **publicação** das demonstrações contábeis, nem completas, nem condensadas, seja em órgão de imprensa oficial, seja em jornal de grande circulação. Dos 3 países restantes, somente a França existe a obrigação de publicação na

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA PARLAMENTAR

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº  
3.741/2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AUTOR: DEPUTADO RUBEM MEDINA

PARTIDO  
PFL

UF  
RJ

PÁGINA  
03/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

imprensa oficial e em jornal de grande circulação, sendo que ambas as publicações apresentam custos relativamente iguais, e substancialmente inferiores aos custos de alguns diários oficiais estaduais. Em Portugal e no México, a obrigatoriedade se restringe à imprensa oficial, e o custo desta publicação é, no caso de Portugal, inferior ao custo da publicação em jornal de grande circulação, o que não acontece no Brasil. Devemos chamar a atenção para o fato de que em todos os países com mercado de valores mobiliários desenvolvido não há obrigação de publicar demonstrações contábeis.

Um outro dado, baseado em pesquisa feita pela Abrasca no ano passado (base 1999) junto a 110 companhias abertas, revela que o custo das publicações ordenadas na lei é maior que os demais custos incorridas pelas empresas na sua condição de companhia aberta (manutenção de departamento de acionista, auditoria externa, anuidade paga às bolsas, custos legais e taxa de fiscalização, além de custos adicionais com pessoal e serviços específicos).

Portanto, a manutenção da redação do § 2º do art. 289 da Lei das S.A., nos termos do Substitutivo do Relator, representa a perpetuação injustificável de uma exigência anacrônica, que há muito deixou de ter qualquer importância para atender à demanda do público investidor por informações acerca da situação patrimonial e financeira das companhias abertas, especialmente após a imensa evolução dos meios de comunicação verificada nos últimos tempos. Representa, outrossim, um custo desnecessário e elevado, que somente faz onerar as companhias brasileiras, retirando-lhes competitividade em face de suas concorrentes no mercado internacional.

Por estas razões, torna-se imperativo que seja dada nova redação ao dispositivo em destaque, de forma a permitir que a publicação de demonstrações contábeis em diários oficiais seja feita de forma condensada.

Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA PARLAMENTAR

